

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 54 - FONE / FAX (016) 3172 1023 - 3172-5624 - CEP. 14540-000

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA Nº 001/2011, DE AUTORIA DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, QUE ALTERA O ARTIGO 10º INSERIDO NO ARTIGO 11 DA NOVA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.

A câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, **APROVOU** em 2ª votação e votação neste dia 29/08/2011, e a Mesa da Câmara **PROMULGA** nos termos do artigo 38, §2º a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Igarapava:

ARTIGO 1º - Com base no "Censo 2010" realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a população de Igarapava é de 27.952 mil habitantes, e por isso, urge a necessidade de modificar o artigo 10º, inserido no artigo 11 da nova Lei Orgânica do Município de Igarapava, que passa a ter a seguinte redação:

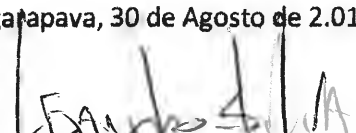
"Artigo 11.

Artigo 10º. O número de vereadores à Câmara Municipal obedecerá ao disposto na Constituição Federal (artigo 29, inc. IV, alínea "b"), para uma legislatura que terá a duração de quatro anos".

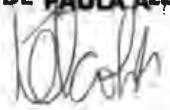
ARTIGO 2º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, iniciando os seus efeitos na próxima legislatura.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Igarapava, 30 de Agosto de 2.011.


LEANDRO SILVA – PRESIDENTE


VICENTE DE PAULA ALBERTÃO - 1º SECRETÁRIO


DENIZE MATTAR SOUKEF GOBBI – 2º SECRETÁRIA

Registrado Publicado e Arquivado na forma da Lei Ig.DS


ARNALDO TERRA FILHO